



Regime do Exercício da Actividade Pecuária (REAP)



Registo de Utilizadores

Introdução

- . Actividades Pecuárias Abrangidas
- . Legislação Aplicável
- . Classificação da Actividade Pecuária
- . Caracterização do Pedido
- . FAQ's
- . Técnicos envolvidos no licenciamento REAP e contactos

Instrução do Processo de Licenciamento

- . Classe 1
- . Classe 2
- . Classe 3

Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP)

- . Tabela de precipitações por concelho

Código de Boas Práticas Agrícolas:

- . Anexo I
- . Anexo II

Manual de Fertilização das Culturas (Disponível apenas em papel, pode ser adquirido em : Laboratório Químico Agrícola Rebelo da Silva - Instituto nacional de Recursos Biológicos, IP.)

Taxas aplicáveis

Regime do Exercício da Actividade Pecuária (REAP)

O Regime de Exercício da Actividade Pecuária (REAP) nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento é estabelecido pelo **Decreto-Lei nº 214/2008** de 10 de Novembro, tendo entrado em vigor em 08 de Fevereiro de 2009 e dada nova redacção através do **Decreto-Lei nº 316/2009** de 29 de Outubro. O presente diploma estabelece ainda o regime a aplicar às actividades **complementares de gestão de efluentes pecuários**, por valorização ou eliminação, anexas a explorações pecuárias ou autónomas.

Através deste diploma encontram-se associados três princípios de referência na abordagem do licenciamento: **(1)** enquadramento das condições de localização das explorações pecuárias e seu relacionamento com instrumentos de gestão territorial; **(2)** definição de regimes de controlo prévio com diferentes graus de exigência em função dos riscos potenciais da actividade; **(3)** consagração do “balcão único”, libertando o produtor pecuário de um conjunto de acções burocráticas e aprofundando o papel da entidade coordenadora do processo de licenciamento.

A entidade coordenadora competente na região do Alentejo é a DRAP Alentejo, sendo a instrução dos processos de licenciamento da sua responsabilidade.

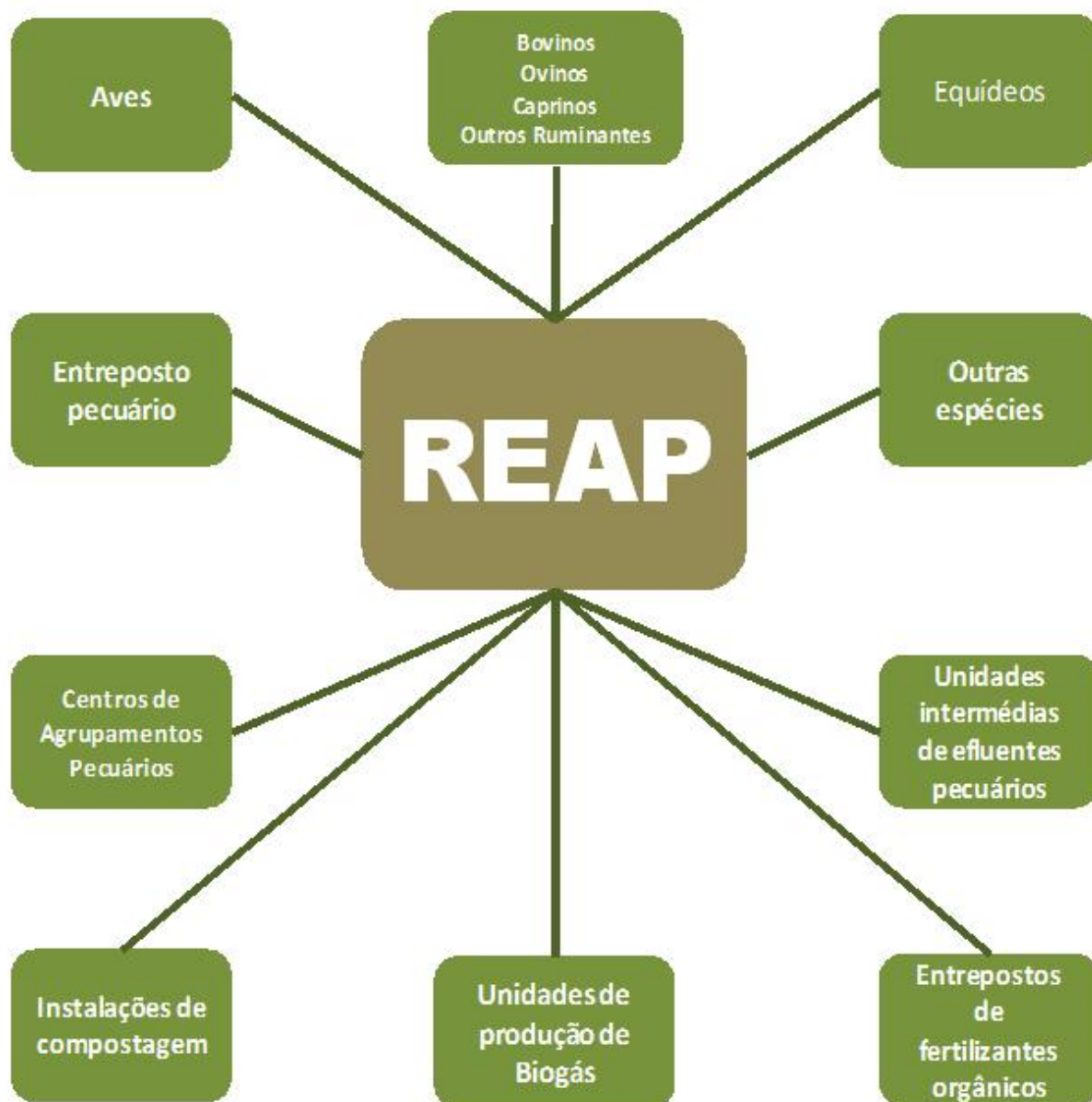
Para as actividades pecuárias a seguir referidas, foram estabelecidas normas regulamentares aplicáveis à detenção e produção pecuária ou actividades complementares dos bovinos, ovinos, aves, equídeos, coelhos e outras espécies e do regime aplicável à gestão de efluentes pecuários. As Portarias que estabelecem as normas para cada uma destas actividades pecuárias podem ser consultadas no seguinte endereço:

(http://www.gpp.pt/RegActividade/Reap_Legis.html).

O REAP **não se aplica** às seguintes actividades:

- apicultura;
- animais de companhia

Actividades Pecuárias abrangidas no REAP



Legislação aplicável

- Decreto-Lei nº 214/2008, 10 de Novembro
Estabelece o regime do exercício da actividade pecuária
- Declaração de Rectificação nº 1-A/2009, 9 de Janeiro
Rectifica o Decreto-Lei n.º 214/2008
- Portaria nº631/2009, 9 de Junho
Estabelece normas a aplicar à gestão de efluentes pecuários (GEP)
- Portaria nº638/2009, 9 de Junho
Estabelece normas a aplicar à actividade pecuária – ruminantes
- Portaria nº636/2009, 9 de Junho
Estabelece normas a aplicar à actividade pecuária – suínos
- Portaria nº637/2009, 9 de Junho
Estabelece normas a aplicar à actividade pecuária – aves
- Portaria nº634/2009, 9 de Junho
Estabelece normas a aplicar à actividade pecuária – equídeos
- Portaria nº635/2009, 9 de Junho
Estabelece normas a aplicar à actividade pecuária – coelhos
- Despacho n.º14/2009 do GPP, de 24 de Julho, os modelos de formulário manual a utilizar para efeitos da instrução

dos pedidos de licenciamento são estabelecidos **Anexos, que são parte integrante do mesmo** (http://www.gpp.pt/RegActividade/Reap_Legis_Anexo.html)

- **Decreto nº.316/2009**, de 29 de Outubro
- **Despacho 3007/2010**, de 16 de Fevereiro
Designação dos representantes da comissão de acompanhamento do licenciamento das explorações pecuárias
- **Decreto -Lei nº. 78/2010**, de 25 de Junho
Modifica o processo de instalação, alteração e exercício de uma actividade pecuária, procedendo à segunda alteração do Decreto-Lei nº. 214/2008, de 10 de Novembro.
- **Despacho 13174/2010**, de 16 de Agosto
Cria o grupo de trabalho do REAP
- **Decreto -Lei nº. 45/2011**, de 25 de Março
Modifica os prazos do período transitório e regime excepcional de regularização de explorações pecuárias e procede à 3ª. alteração ao Decreto-Lei nº. 214/2008.
- **Portaria nº. 114-A/2011, de 23 de Março**
1ª. alteração à Portaria nº. 631/2009, de 09 de Junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das actividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos

Classificação das Actividades Pecuárias

As actividades pecuárias são classificadas em três classes:

- **Classe 1:** sujeita ao regime de **Autorização Prévia**
- **Classe 2:** sujeita ao regime de **Declaração Prévia**
- **Classe 3:** sujeita ao regime de **Registo Prévio**

Endereço: http://www.gpp.pt/RegActividade/reap_classif.html

Classificação das Actividades Pecuárias

*Alterada (Decreto-Lei nº. 78/2010)

Classificação

Descrição das Actividades

Todas as explorações que possuam **pelo menos um Núcleo de Produção (NP)* com mais de 260 cabeças normais (CN)** e no caso de:

- **Ruminantes:** todos os Centros de Colheita de Sêmen e Centros de Testagem de Reprodutores
- **Suínos:** todos os Centros de Colheita de Sêmen, as Explorações dedicadas à Selecção e/ou Multiplicação e as Quarentena
- **Aves:** explorações dedicadas à Selecção e Multiplicação, à Reprodução de espécies de aves cinegéticas com capacidade superior a 75 CN, Centros de incubação de aves com capacidade superior a 1000 ovos e exploração ou núcleo de produção com área útil coberta para produção superior a 2500 m2
- **Equídeos:** Centros de Colheita de Sêmen e Núcleos especiais de preservação do património genético
- **Coelhos:** Centros de Colheita de Sêmen e de Selecção e/ou Multiplicação

Todas as explorações pecuárias intensivas de suínos e aves de capoeira que ultrapassem os limiares abaixo identificados ficam sujeitos ao regime jurídico de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP):

Explorações Pecuárias

- 40 000 Aves

- 2000 Porcos de Produção (de mais de 30Kg)
- 750 Porcas Reprodutoras

Classe 1

Todas as explorações pecuárias intensivas de bovinos, suínos e aves (frangos, galinhas, patos e perús) que ultrapassem os limiares abaixo identificados ficam sujeitos ao regime jurídico de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA):

- Igual ou superior a 40 000 frangos, galinhas, patos ou perús (áreas sensíveis 20 000 animais)
- Igual ou superior a 3000 porcos com mais de 45 Kg (áreas sensíveis 750 animais)
- Igual ou superior a 400 porcas reprodutoras (áreas sensíveis 200 animais)
- Igual ou superior a 200 bovinos (áreas sensíveis 250 animais)

Entrepasto e centro de agrupamento pecuário

Capacidade igual ou superior 75 CN

Unidades intermédias de efluentes pecuários, os entrepostos de fertilizantes orgânicos e as instalações de compostagem

Capacidade instalada > 500m³ ou toneladas

Unidade de produção de Biogás

Capacidade instalada > 100m³ ou toneladas

Todas as explorações que possuam pelo menos um Núcleo de produção (NP)*

Explorações Pecuárias

- Produção Intensiva - com capacidade entre : 10 CN e 260 CN (inclusivé),
- Produção Extensiva ** - capacidade > 10 CN

No caso dos equídeos todos o Centros Hípicos, os Hípodromos e os Postos de Cobrição.

Classe 2

Entrepasto e centro de agrupamento pecuário

Capacidade igual <75 CN

Unidades intermédias de efluentes pecuários, os entrepostos de fertilizantes orgânicos e as instalações de compostagem

Capacidade instalada <500 m³ ou toneladas

Unidade de produção de Biogás

Capacidade instalada <100 m³ ou toneladas

Efectivo inferior ou igual a 10 CN, excluindo a detenção caseira.

Nota: A detenção caseira corresponde a um efectivo até: 1 bovino e /ou 3 ovinos/caprinos e/ou 1 equídeo e/ou 2 suínos e/ou 50 aves e/ou 40 coelhos, de forma que a soma do conjunto dos animais seja igual ou inferior a 1 CN.

Classe 3

Explorações Pecuárias

* Núcleo de produção (NP): estrutura produtiva integrada numa exploração pecuária, orientada para a produção ou detenção de animais de uma espécie pecuária ou de um tipo de produção, sujeita a manejo produtivo e sanitário próprio e segregado das restantes actividades da exploração.

** Produção extensiva - a que utiliza o pastoreio no seu processo produtivo e cujo encabeçamento não ultrapassa 1,4 CN/ha, podendo este valor ser estendido até 2,8 CN/ha, desde que sejam assegurados 2/3 das necessidades alimentares

do efectivo em pastoreio, bem como a que desenvolve a actividade pecuária com baixa intensidade produtiva ou com baixa densidade animal, no caso das espécies não herbívoras.

Caracterização do pedido

Novas Explorações

Aplica-se a instalações não existentes até 10 de Novembro de 2008

*Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 78/2010

Classe 1 – Autorização Prévia: Explorações pecuárias em início de actividade que prevejam um efectivo pecuário em regime intensivo superior a 260 CN.

* Sem alteração

Classe 2 – Declaração prévia: Explorações pecuárias em início de actividade que prevejam um efectivo pecuário em regime intensivo (superior a 5 CN, por espécie pecuária, ou a 10 CN (total das espécies) e inferior a 260 CN) ou em regime extensivo (superior a 5 CN, por espécie pecuária, ou a 10 CN, total das espécies, e sem limite superior)

*Alteração

... mais de 10 Cabeças Normais (CN) até 260 CN (Explorações Intensivas)

... mais de 10 CN sem limite (Explorações Extensivas)

Classe 3 – Registo: Explorações pecuárias em início de actividade que prevejam ou possuam um efectivo pecuário de até 5 CN da mesma espécie por área pecuária ou de até 10 CN, de espécies diferentes.

*Alteração

... até 10 CN, independentemente da espécie animal

Regularização

Aplica-se a todas as explorações pecuárias existentes a 10 de Novembro de 2008:

- **Não licenciadas**, que possuam animais ou que, apesar de temporariamente os não possuírem, demonstrem que os detinham nos últimos 6 meses;
 - **Licenciadas mas que não possuam título válido ou actualizado face às condições actuais** da actividade, tendo em consideração a capacidade, o sistema de exploração ou o tipo de produção, caso haja **acréscimo de dimensão superior a 30%** da capacidade ou dos efectivos explorados;
 - **Licenciadas que procedam a alterações** das quais resulte uma **ultrapassagem dos limiares** estabelecidos no Regime Jurídico de **Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)** e/ou Regime Jurídico de **Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)**
- **Data limite de entrega dos processos: 31/12/2010**
- **Alteração da data de entrega dos processos: 30-09-2011 Decreto-Lei nº. 45/2011, de 25 de Março)**

Reclassificação

Aplica-se a todas as explorações pecuárias existentes a 10 de Novembro de 2008 e que cumpram uma das seguintes condições:

- **Licenciadas sem alteração de dimensão**
 - **Licenciadas com acréscimo de dimensão inferior ou igual a 30%** da capacidade ou de efectivos explorados desde que não resulte numa **ultrapassagem dos limiares** estabelecidos no Regime Jurídico de **Avaliação de Impacto Ambiental (AIA)** e/ou Regime Jurídico de **Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP/LA)** ou no Regime de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas (PAG) ou no Regime Jurídico de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE)
- **Data limite de entrega dos processos: 31/03/2011**
- **Alteração da data de entrega dos processos: 30-12-2011 Decreto-Lei nº. 45/2011, de 25 de Março)**

Regularização e Reclassificação

Têm como objectivo a obtenção de:

- **Licença** para o exercício da actividade pecuária - **classe 1**
- **Título** para o exercício da actividade pecuária - **classe 2**
- **Título de Registo** para o exercício da actividade pecuária - **classe 3**

FAQ'S

Como se inicia o pedido de licenciamento ?

O processo é iniciado através do preenchimento de um formulário cujo acesso é efectuado via internet através do sítio do Gabinete de Planeamento e Políticas (www.gpp.pt) do Ministério de Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP). Ver nesta página "Instrução do Processo de Licenciamento".

O processo também pode ser iniciado "online" através de uma aplicação informática (link "REAP-registo de utilizadores") através do qual pode fazer a sua inscrição e, após validação, receberá no seu endereço de e-mail a palavra-passe de acesso.

Quem deve requerer a licença – o titular ou o produtor ?

A licença deve ser requerida pelo titular e, caso aplicável, deverá ser anexada a declaração do produtor (www.gpp.pt).

O que deve ser assegurado previamente ao pedido de licenciamento ?

O requerente / titular tem de estar previamente registado no Sistema de Informação de Beneficiários do IFAP, isto é, ter um NIFAP atribuído. Se o titular não possui o NIFAP tem de assegurar primeiro a sua inscrição no Sistema de Identificação de Beneficiários do IFAP.

As actividades e explorações pecuárias são identificadas pelo seu Número de Registo de Exploração (NRE). Se a actividade / exploração tem um efectivo já recenseado no SNIRA, possui um NRE atribuído. Se o requerente / titular desconhece o NRE, deve consultar previamente o SNIRA de forma a permitir o seu registo no formulário.

Em que situações é necessário apresentar uma Declaração de Impacte Ambiental:

No licenciamento de instalações de **pecuária intensiva** com capacidade igual ou superior a 40.000 aves, 3.000 porcos (de mais de 45 kg), 400 porcas ou 500 bovinos

Em que situações é necessário apresentar uma Licença Ambiental:

Licenciamento de instalações para criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com capacidade de 40.000 aves, 2000 porcos de produção (de mais de 30 Kg), ou 750 porcas reprodutoras.

Em que situações é necessário apresentar um Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) ?

O Plano de Gestão de Efluentes Pecuários deve ser apresentado por explorações pecuárias produtoras de efluentes pecuários em regime intensivo das classes 1 e 2, com uma produção de efluentes superiores a 200 m³ ou 200 Ton por ano. Também deve ser apresentado por entidades / requerentes que pretendam efectuar a valorização de efluentes pecuários em terceiros.

O PGEP deve ser elaborado nos termos do Anexo VI da Portaria nº 631/2009 de 9 de Junho e submetido à aprovação da Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente.

Consulte também os FAQ's publicados em: http://www.gpp.pt/RegActividade/FAQS_8Set10.pdf

Contactos dos Técnicos Envolvidos no Licenciamento REAP

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	Quinta da Malagueira Av. Engº Eduardo Arantes de Oliveira Apartado, 83 7002-553 – Évora	Telf.: 266 757 800
Doutor José Nobre Chefe de Divisão de Valorização Ambiental e Apoio à Biodiversidade	idem	Telf.: 266 757 800 Ext. 127
		Telf.: 266 757 800

Dr ^o Patrício Núncio	idem	Ext. 147
Eng ^a Agrícola Antonieta Ramalho	idem	Telf.: 266 757 800 Ext. 122
Eng ^a Técnica Produção Agrária Maria Alice Brito	idem	Telf.: 266 757 800 Ext. 148
Núcleo Regional de Agricultura e Pescas de Évora	Rua Diana de Liz - Horta do Bispo 7000-871 Évora	Telf.: 266 759 050
Eng ^o Técnico Agrário Manuel Francisco Duarte Responsável do Núcleo	idem	Telf.: 266 759 050
Eng ^o Técnico Agrário José Morgado	Pólo de Reguengos de Monsaraz Rua Pedro Álvares Cabral, 7-9 7200-315 Reguengos de Monsaraz	Telf.: 266 503 409
Eng ^o Técnico Agrário António Mexia de Almeida	Pólo de Estremoz Av. 25 de Abril, 42 7100-105 Estremoz	Telf.: 266 323 145
Delegação Regional de Agricultura e Pescas de Beja	Rua de S. Sebastião Apartado 6121 7801-954 Beja	Telf.: 284 311 500
Eng ^o Agrícola Miguel Cardoso Responsável da Delegação Regional	idem	Telf.: 284 311 500
Eng ^a Agrícola Ana Paula Pais	idem	Telf.: 284 311 500
Dr ^a . Sónia Leandro	idem	Telf.: 284 311 500
Delegação Regional de Agricultura e Pescas de Portalegre	Praça do Município, 37 – 39 7300-110 Portalegre	Telf.: 245 302 040
Eng ^o Técnico Agrário Lúcio Carias Responsável da Delegação Regional	idem	Telf.: 245 302 040
Eng ^o Agrónomo António Calado	idem	Telf.: 245 302 040
Delegação Regional de Agricultura e Pescas de Santiago do Cacém	Rua 1^o de Maio, 13 7540-145 Santiago de Cacém	Telf.: 269 818 800
Eng ^o Agrónomo Luís Didelet Responsável da Delegação Regional	idem	Telf.: 269 818 800
Eng ^o Técnico Agrário Manuel Afonso Parreira	idem	Telf.: 269 818 800
Eng ^a Agrónoma Maria José da Costa Xavier	Pólo de Alcácer do Sal Estrada Nacional 5 7580-103 Alcácer do Sal	Telf.: 265 610 320
Eng ^o Agrónomo José Pedro Tavares	idem	Telf.: 265 610 320
Eng ^o Técnico Agrário Manuel Guerreiro da Silva	Pólo de Odemira Rua Eng ^o Arantes Oliveira, 1 7630-149 Odemira	Telf.: 283 327 496